

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Entre:

**AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**, com sede na Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 501328599, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, neste ato representada pela Senhora Dra. Joana Coelho, que outorga na qualidade de mandatária, conforme procuração outorgada em 5 de julho de 2023 pelo Senhor Dr. José Diogo Duarte Santos de Alarcão e Silva, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ASF, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 16.º, n.º 1, alínea I), e 50.º, n.º 1, ambos dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, e pelo n.º 3, al. a) e o n.º 5, al. a), ambos da Deliberação n.º 237/2023, do Conselho de Administração, de 14 de fevereiro de 2023, que delega poderes do Conselho de Administração nos seus membros, publicada no Diário da República n.º 45, II Série, de 3 de março de 2023 em 22 de março de 2021, doravante designada por **ASF** ou **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

**PERSONAL 7 – TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPessoal LDA.**, com sede na Rua Manuel de Jesus Coelho, n.º 4, 4.º Andar, 1150-220 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513994688, neste ato representada pela Dr. André Filipe Gonçalves Borralho, que outorga na qualidade de Procurador, doravante designada por **Personal 7** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Conjuntamente designadas por **PARTES**,

Considerando que:

- Por decisão do Conselho de Administração da ASF, datada de 3 de outubro de 2023 foi adjudicada a proposta apresentada pela **Personal 7**, relativa ao procedimento de Consulta Prévia n.º 1/DRH/2023, para a aquisição de serviços de trabalho temporário.
- A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração na mesma data.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato (adiante, abreviadamente “Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, perante a PRIMEIRA OUTORGANTE, a prestar o serviço de fornecimento de pessoal, em regime de trabalho temporário, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, incluindo as especificações técnicas constantes da Parte II.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos ("CCP").
3. A prestação do serviço deverá ser executada de acordo com o disposto no presente clausulado e nos termos e condições definidos na documentação referida no número anterior, designadamente no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço de 38.334,87 € (trinta e oito mil, trezentos e trinta e quatro euros, e oitenta e sete cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido).
2. O preço referido no ponto 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ASF, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento da quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

O contrato inicia-se no dia seguinte à data da publicação, no portal dos contratos públicos, pela ASF, da ficha a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do CCP, e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações pelo Prestador de Serviços, o que se estima que venha a ocorrer no prazo de nove (9) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da data da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Rubrica Orçamental**

A despesa encontra-se prevista com o cabimento n.º O20230700055, pelo montante de 16.605,00 € (dezasseis mil, seiscentos e cinco euros), correspondente ao valor sem IVA de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), na rubrica da verba “Outros Serviços”, referente ao orçamento de 2023, e comprometida através do registo n.º2023/00494.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, a gestora do contrato nomeada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a [REDACTED] cujos contactos são os identificados na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do presente Contrato ou do Caderno de Encargos, as comunicações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as condições fixadas na cláusula 22.ª do Caderno de Encargos, para os seguintes contactos:

a) PRIMEIRA OUTORGANTE:

- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- A/C da gestora do contrato, [REDACTED]
- Morada: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa.
- Telefone n.º: [REDACTED]
- Correios eletrónicos: [REDACTED]

b) SEGUNDA OUTORGANTE:

- PERSONAL 7 – TRABALHO TEMPORÁRIO, UNIPessoal LDA.;
- A/C da gestora do contrato, [REDACTED]
- Morada: [REDACTED]
- Telefone n.º: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição pelo emissor, salvo o disposto no número seguinte.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a PRIMEIRA OUTORGANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17h00 do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 7.ª

#### Interpretação e regime jurídico do Contrato

1. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente Contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes das peças do procedimento, as quais fazem parte integrante deste Contrato.
2. Em tudo em que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Contrato é composto por um total de quatro (4) páginas, mais anexos, nomeadamente o acordo relativo ao tratamento de dados pessoais, redigidas em língua portuguesa. Vai ser assinado digitalmente por ambas as partes, na última folha. Foi elaborada uma via, que será partilhada pelos contraentes.

Lisboa, 25 de outubro de 2023,

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,

Joana Alves  
Gaudêncio Coelho

(Joana Coelho)

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: ANDRÉ FILIPE GONÇALVES BORRALHO

(André Borralho)